

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.389, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância da execução das diretrizes nacionais de gestão documental;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa MPRJ SEI nº 20.22.0001.0000027.2021-69,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, instituída com a finalidade de orientar e deliberar sobre processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, inclusive para a preservação da história e da memória institucional, integra a estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 2º - A CPAD será constituída por equipe permanente e multidisciplinar, presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, contando com membros e servidores de cada um dos órgãos abaixo listados:

- I - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- II - Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Ministério Público;
- V - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- VI - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VII - Diretoria de Comunicação e Arquivo;
- VIII - Diretoria de Recursos Humanos;
- IX - Centro de Memória do Ministério Público.

Art. 3º - Os membros da CPAD serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis de arquivologia, biblioteconomia, história, direito, administração e da área de tecnologia da informação.

§ 1º - Integrarão a Comissão, ainda, como membros colaboradores, todos os convidados que possam esclarecer dúvidas pertinentes a algum assunto técnico.

§ 2º - A participação na Comissão não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º - Além do disposto no artigo 14 da Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

- I - estabelecer a política de gestão de documentos e de arquivos, no âmbito do MPRJ;
- II - criar e manter atualizado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos;

III - fixar critérios e rotinas para a preservação de documentos em suporte físico ou digital, critérios que assegurem a autenticidade, a integridade, a segurança e o acesso de longo prazo aos documentos, em face das ameaças de degradação física e da rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e de outros formatos;

IV - deliberar sobre a eliminação de documentos, a partir das listagens apresentadas pelos diversos setores administrativos, elaborando o respectivo termo;

V - determinar a separação dos documentos relacionados com as atividades funcionais do Ministério Público que devam ser preservados e incluídos no acervo histórico institucional do Centro de Memória.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão iniciados após a publicação da sua composição no Diário Oficial.

§ 1º - Cabe à CPAD deliberar acerca do seu funcionamento por meio de regimento interno a ser aprovado pela Comissão.

§ 2º - As deliberações sobre documentos institucionais contarão, obrigatoriamente, com a aprovação do Secretário-Geral, tendo por base a Resolução GPGJ nº 1.733, de 30 de março de 2012, as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público e demais diretrizes de gestão documental.

Art. 6º - O Presidente designará um dos servidores da Comissão para secretariar os seus trabalhos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.008, de 6 de novembro de 2001, e GPGJ nº 1.513, de 5 de maio de 2009.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça